

**Ofício nº 074-2022**

São Roque, 15 de setembro de 2022.

**Resposta Ofício Vereador nº 1656/2022**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

A par de cumprimentá-lo, cordialmente, vimos, em resposta ao Ofício acima epigrafado, manifestar o que segue:

Consta do ofício supra a denúncia de suposta ação irregular no atendimento de paciente, nominalmente revelado pelo ofício, como sendo genitor de Diretor da Santa Casa Misericórdia. Delata, mais, que no dia 11/08/2022, o paciente deu entrada no hospital em questão e teria recebido privilégios no atendimento, tendo sido examinado pela gerente médica, além de ter sido submetido a exames diversos. Nomina os exames que o paciente recebeu e realizou. Faz diversos questionamentos relativos ao procedimento médico.

É o resumo.

Como de amplo conhecimento, o nosocômio é atualmente administrado pelo Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, entidade sem fins lucrativos e que opera mediante Contrato de Gestão desde fevereiro de 2022 e, sendo de sua competência a apuração de eventual e suposto ato ímprobo por seu agentes, informo que encaminharemos o ofício de Vossa Excelência a entidade no sentido de que se apure as condutas vergastadas naquele documento.

Ao lado da conduta dita irregular por Vossa Excelência,

PROTÓCOLO CETSUR Nº11491/2022 - 15/09/2022 13:47



supostamente praticada por agente da Direção do nosocômio, temos como grave e pesaroso o “vazamento” e divulgação ilegal de dados protegidos pelo sigilo médico e pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

O ato operado deve ser apurado e, identificado(s) seu(s) agente(s), responsabilizado(s) na forma da lei, já que, a um só turno, a ação fere a ética profissional, a retromencionada lei civil de proteção de dados, tangenciando, inclusive, a esfera criminal pelos crime capitulados no §1º A do art. 153 ou 154, ambos do Código Penal, apenados com detenção, ambos condicionado a representação do ofendido.

A despeito da informação de que, segundo Vossa Excelência, os dados tenham sido ofertados através de envelope lacrado, a referida documentação não foi encaminhada a esta Diretoria, o que dificulta sobremaneira a sindicância do caso, na medida em que se pede por este ofício esclarecimento e investigação do caso. Alertamos, em todo caso, que este Departamento, em respeito ao sigilo aplicável, deverá manter a documentação preservada de sua publicidade, caso receba-os de Vossa Excelência.

É notório que não houve em nenhum momento a preocupação de Vossa Excelência no que tange ao vazamento criminoso de dados médicos, já que não dedica um parágrafo sequer ao pedido de investigação sobre o caso em apreço, mas, tão somente ao suposto atendimento médico irregular. Posto isso e, diante da grave irregularidade neste sentido, esta missiva também solicita a documentação referenciada.

Quanto aos questionamentos acerca dos exames realizados, eletrocardiograma, exames de sangue, etc., reservamo-nos, neste momento, de acusar a estrita liberdade da conduta médica. Cite-se o Código de Ética Médica em que o profissional médico tem o direito de, na forma do inciso II, do Capítulo II, de *“indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente.”*. Ao que parece, os procedimentos e exames mencionados por Vossa Excelência, como coleta de sangue e eletrocardiograma são procedimentos reconhecidos e

respeitados pela legislação vigente, não havendo o que opor sobre a conduta médica. Não se pode, ademais, ignorar o **princípio da universalidade no atendimento** do Sistema Único de Saúde - SUS, destinado a qualquer brasileiro, sem qualquer tipo de discriminação e que têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde, em qualquer localidade do país em que esteja, em caráter emergencial ou não.

No mais, como dito, acerca do procedimento de condução do paciente - impropriamente publicizado em jornal, rádio e Tribuna Legislativa – a entidade responsável deverá apurar e encaminhar o resultado da apuração a esta Diretoria de Saúde em prazo razoável.

Por fim, ao lado desta resposta e encaminhamento ao Conselho de Administração da Organização Social, deverá, no mais, encaminhar cópia da missiva ao paciente citado nominalmente, no sentido que este avalie a vontade de representar ao Ministério Público local, já que a ação seria condicionada a esta representação.

Ao ensejo, e certos de que informado o necessário, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos outros julgados necessários.

Respeitosamente,



**SIMONI CAMARGO ROCHA**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SÃO ROQUE

Excelentíssimo Senhor  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
Vereador do Município de São Roque – São Paulo